



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM/085**

Rio Grande, 08 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-me cumprimentá-lo, oportunidade que em atenção ao Ofício nº 522/2001, Processo nº 76.058, referente ao Projeto de Lei que "ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DA LEI Nº 4.601, DE 31 DE MAIO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O MEIO INGRESSO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS", VETO o referido Projeto, tendo em vista que o Município não está autorizado a interferir na atividade econômica, o que caracteriza a ingerência do Poder Público na iniciativa privada.

O Artigo 170 da Constituição Federal estabelece ser a ordem econômica fundada "na valorização do trabalho e na livre iniciativa". Por outro lado, as pessoas que frequentam partidas de futebol, sessões de cinema, etc, seriam oneradas ante o privilégio daqueles que arcariam somente com a metade do valor do ingresso, posto que, sem dúvida, o prejuízo seria repassado aos demais.

Tendo em vista o exposto, reitero a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protetos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO  
*Prefeito Municipal*

**EXMO. SENHOR  
VEREADOR WILSON BATISTA DUARTE SILVA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

fls02  
fls-

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 77.578

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2001

Ho Conselheiro Jurídico  
Fazia parecer.

RGS, 15/05/2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Louga vez fundamentado  
o Proj., o que ocorre,  
no presente caso. Deve o  
mesmo ser apreciado no  
prazo de 30 dias do seu  
recebimento.

TÉMPO CONSULTORES  
NOTARIAL ASSOCIADO

Voto em separado:

Disconso dos motivos do voto,  
tendo em vista que o Município pode legislar em seu

situações de interesse dos  
municípios. O cumprimento  
das atividades participam  
das atividades em caso de  
falta de recursos, é no meu  
entendimento pérpetual  
aos municípios.

Alfonso  
17.05.01



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

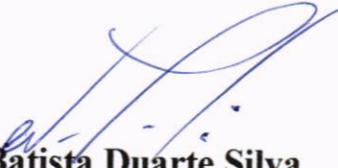
Of. n.º 695/2001  
Processo nº 77.578

Rio Grande, 31 de maio de 2001.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, vimos comunicar a Vossa Excelência que o veto ao projeto de Lei n.º 76.058 que **“Altera a redação do § 1º da Lei n.º 4.601, de 31 de maio de 1991, que dispõe sobre o meio ingresso de estudantes em atividades culturais e desportivas”**, foi rejeitado em sessão plenária havida em 30 de maio p.p.do, para os devidos fins.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

  
**Ver. Wilson Batista Duarte Silva**  
Presidente

**Exmo. Sr.  
Fabio Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



**Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande**

Of. n.º 767/2001  
Processo nº 77.578

Rio Grande, 28 de junho de 2001.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, vimos encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Lei n.º 5.519 de 21 de junho de 2001, promulgada por essa Egrégia Casa para seu devido conhecimento.

Limitado ao exposto.

  
**Ver. Wilson Batista Duarte Silva**  
**Presidente**

**Exmo. Sr.  
Fabio Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal do Rio Grande

LEI N° 5.519  
21 de junho de 2001

**"ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º do artigo 1º DA LEI N.º 4.601, DE 31 DE MAIO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O MEIO INGRESSO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES CULTURAIS E DESPORTIVAS."**

Ver. Wilson Batista Duarte Silva Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, combinado com o § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -**

" § 1º- Nas atividades contidas no "caput" deste artigo encontram-se, teatro, shows, sessões de cinema, jogos de futebol profissional e demais atividades esportivas (NR)

**Artigo 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 21 de junho de 2001.

**Ver. Wilson Batista Duarte Silva**  
Presidente

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!